



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 016 - 25 de Janeiro de 2018

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PDOER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.135 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Institui o **Grupo Técnico Executivo - GTE** e o **Grupo Técnico de Apoio - GTA** para a elaboração do Plano de Mobilidade de Suzano, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é o instrumento para cumprir o determinado pela Constituição Federal, em seu art.21, inciso XX e art. 182;

CONSIDERANDO o cumprimento do **art.40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001**, que prevê que a lei, que institui o Plano Diretor, deve ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, com a, conseqüente, aprovação pela Lei Complementar Municipal nº 312/2017, em 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012**, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e dispõe no art.24 §1º, §3º e §4º a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Mobilidade, num prazo máximo de 6 (seis) anos da entrada em vigor, sob pena dos municípios ficarem impedidos de receber recursos orçamentários federais, destinados à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Suzano determina que o chefe do Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo, para deliberação, projeto de lei complementar (LOM, art.6º, I; art.35; § único, VII; art.65, IV; art.185)

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um Plano com a participação dos órgãos colegiados e que possua um sistema de planejamento e gestão, como preceitua o art. 15 e 21 da Lei 12.587/12.

DECRETA:

Art. 1º. Para a elaboração do **Plano de Mobilidade do Município de Suzano**, ficam instituídos:

I - o **Grupo Técnico de Apoio - GTA**; e
II - o **Grupo Técnico Executivo - GTE**.

Art. 2º. São atribuições do **Grupo Técnico de Apoio - GTA**:

I - acompanhar e apoiar a execução das atividades de elaboração do Plano de Mobilidade e a exequibilidade do cronograma de ações propostas;

II - apoiar a elaboração dos estudos técnicos, indicando a necessidade de complementações e adequações quando for o caso;

III - apoiar o **Grupo Técnico Executivo - GTE** na coleta de dados e informações no que couber;

IV - patrocinar a plena participação da sociedade civil organizada e a incorporação dos anseios da sociedade no plano.

Art. 3º. O **Grupo Técnico de Apoio - GTA** é de natureza consultiva e será composto paritariamente por **14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes**, entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sob a coordenação de **02 (dois) coordenadores**.

Parágrafo único. A coordenação do **Grupo Técnico de Apoio - GTA** serão exercidas pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, e pelo Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, que poderão ter **01 (um) substituto cada**.

Art. 4º. O **Grupo Técnico de Apoio - GTA** será composto por:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público local oriundos dos seguintes órgãos:

a.-) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

b.-) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

c.-) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

d.-) Secretaria de Educação;

e.-) Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos;

f.-) Secretaria Municipal de Governo;

g.-) Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a.-) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b.-) Associação de Corretores de Imóveis de Suzano - ACORIS;

c.-) Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano - AEAAS;

d.-) Associação Comercial e Empresarial de Suzano - ACE;

e.-) Conselho Municipal de Transportes;

f.-) Associação Pró Acessibilidade;

g.-) Instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. As secretarias municipais e as entidades da sociedade civil organizada deverão indicar, formalmente, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Art. 5º. São atribuições do **Grupo Técnico Executivo - GTE**:

I - garantir a exequibilidade das atividades propostas para a elaboração do Plano de Mobilidade;

II - coletar, produzir dados e informações necessários à execução dos estudos técnicos;

III - indicar a necessidade de complementações e adequações técnicas às propostas elaboradas para o Plano de Mobilidade;

IV - produzir relatórios e documentos necessários à consecução das atividades;

V - analisar, sugerir e adequar as propostas que subsidiarão a elaboração do Plano de Mobilidade.

Art. 6º. O **Grupo Técnico Executivo - GTE** será constituído pelos representantes a que alude o **art. 4º, inciso I**, deste Decreto.

Parágrafo único. Os trabalhos do **Grupo Técnico Executivo - GTE** serão coordenados pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e pelo Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e/ou seus substitutos.

Art. 7º. No prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo editará ato nomeatório dos integrantes do **Grupo Técnico de Apoio** e do **Grupo Técnico Executivo** para a elaboração do Plano de Mobilidade.

Parágrafo único. Os integrantes desses grupos deverão iniciar seus trabalhos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, para concluí-los até o mês de **julho de 2018**.

Art. 8º. A participação como integrante dos grupos de trabalho a que se refere este Decreto será considerado serviço público relevante.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 016 - 25 de Janeiro de 2018

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
22 de janeiro de 2018, 68º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA
Chefe de Gabinete respondendo
interinamente pela SMAJ

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1ª ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REA- BERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 115/2017 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO EQUIPA-
MENTOS DE ÁUDIO PARA O ESTÚDIO PÚBLICO
MUSICAL "JOSÉ GONZAGA SOBRINHO" - **ABER-
TURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMEN-
TO:** 07 de fevereiro de 2018, às 09:00h, na Rua
Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro,
Suzano-SP.

GERALDO GARIPPO - Secretário Municipal de
Cultura.

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRE- SENCIAL Nº 083/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos
interessados a interposição de recurso pela
empresa: CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.
Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para
apresentação de contrarrazões. Eventuais escla-
recimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal